



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Administrativa

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: SEI-080004/001205/2025

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO

Enquadramento legal: artigo 30, caput, da Lei 13.303/2016 c/c o parágrafo único, alínea b, do art. 46, RILC/IVB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL.

FAVORECIDO: Atlas Copco Brasil LTDA, CNPJ: 57.029.431/0001-06; situada à Al Araguaia, N°2700 - Bairro: Tambore. Município: Barueri -SP. CEP: 06455-000. E-mail: benno.ribeiro@atlascope.com

ITEM - CONTRATAÇÃO Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, descrição: contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos. FORMA FORNECIMENTO: Serviço. Código do Item: 0216.002.0024 (ID - 101419). Quantidade: 1- Valor Unitário Mensal: R\$ 15.190,65 (quinze mil cento e noventa reais e sessenta e cinco centavos) - Valor Total para 24 meses : R\$ 364.575,60 (trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 24 MESES - R\$ 364.575,60 (trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (Agosto a Dezembro): R\$75.953,25 (setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)

Numero: 0049

Fonte: 1500100000000

Elemento da Despesa: 33903917

JUSTIFICATIVA

O setor demandante avaliou a necessidade da presente contratação em virtude da importância vital do Sistema de Geração de Ar Comprimido Grau Farmacêutico para o Instituto Vital Brazil. Tal sistema é responsável pela geração e distribuição de ar comprimido para áreas essenciais como produção, envase de soros hiperimunes e a estação de tratamento de água para injetáveis, atendendo, assim, serviços críticos que dependem desse recurso.

Diante disso, foram envidados esforços no sentido de atender à demanda identificada, sendo que a equipe técnica recomenda a **contratação por inexigibilidade de licitação** de empresa especializada para a prestação dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva** dos equipamentos que compõem o Sistema de Geração de Ar Comprimido. A recomendação leva em consideração os requisitos técnicos, legais, ambientais e operacionais, bem como as características do mercado em que se insere o objeto e todos os demais elementos necessários à devida caracterização e quantificação da demanda, além da escolha da solução mais adequada à realidade e às necessidades institucionais do Instituto neste momento.

Ademais, a manutenção dos equipamentos de geração e distribuição de ar comprimido é crucial por diversos motivos, incluindo a segurança, a eficiência energética, a redução de custos e a conformidade com normas regulamentadoras. A falta de manutenção pode levar a falhas graves, acidentes, paradas não planejadas e interrupção na fabricação de soros hiperimunes e medicamentos.

Não obstante, a exigência normativa, também urge mencionar que a entidade, mais uma vez, será fiscalizada pela ANVISA, que retornará a sede da entidade, no segundo semestre de 2025, para verificar se todas as não conformidades foram atendidas, sendo atendidas todas as exigências o IVB, poderá adquirir novos certificados que autorizaram a retomada da produção de soros.

A manutenção dos equipamentos de geração e distribuição de ar comprimido é crucial por diversos motivos, incluindo a segurança, a eficiência energética, a redução de custos e a conformidade com normas regulamentadoras. A falta de manutenção pode levar a falhas graves, acidentes, paradas não planejadas e interrupção na fabricação de soros hiperimunes e medicamentos. Desta forma justifica-se a contratação em tela.

No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 30 inc. I da Lei Federal nº 13.303/2016, informamos que os equipamentos descritos **no item 6.2, pertencem à marca ATLAS COPCO DO BRASIL LTDA**, sendo assim, visando que não ocorram problemas na manutenção, é de bom alvitre que a mesma seja realizada pela própria fabricante, tornando assim, inviável a competição.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos:

Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Para fins DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos dos artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município) , que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC; V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, através da apresentação dos seguintes documentos:

Existir no Contrato Social ou Alteração Contratual, a indicação de a empresa exerce desempenha a mesma atividade indicada do objeto a ser contratado e indicado no Termo de Referência.

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão (ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto deste termo de Referência. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

Para fins de comprovação DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da licitação e previstos no ato convocatório.

II – Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

III – Relação de compromissos contratuais já assumidos pela licitante que importem em redução de sua capacidade financeira rotativa, o qual deverá ser comparado objetivamente com a seu patrimônio líquido, segundo regras contidas no ato convocatório; IV – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Dados Bancários: Por força do decreto estadual do Rio de Janeiro nº 43.181 de 08/09/2011, faz-se necessário para pagamento que seja informada junto a documentação acima, conta corrente de titularidade da proponente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco

Os documentos de qualificação técnica listados acima encontram-se anexados como pode ser observado:

Documentações: Atlas Copco (105734552)

Atestado de Exclusividade (104317528)

Anderson Carlos Mattos

Diretor Vice-Presidente

ID 5081955-0

Respondendo Interinamente pela Diretoria
Administrativa conforme resolução 031/2025

Niterói, 06 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carlos Mattos, Vice-Presidente**, em 06/08/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106228038** e o código CRC **FB4570F6**.

Referência: Processo nº SEI-080004/001205/2025

SEI nº 106228038

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Presidência

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2025

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL.

DA CONTRATANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A - CNPJ: 30.064.034/0001-00.

DA CONTRATADA: Atlas Copco Brasil LTDA, CNPJ: 57.029.431/0001-06

VALOR DA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 364.575,60** (trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2025: **R\$ 75.953,25** (setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)

DA JUSTIFICATIVA: A inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição licitatória, nos termos do artigo 30 caput da Lei 13.303/2016.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 30, caput, da Lei 13.303/2016 c/c o parágrafo único, alínea b, do art. 46, RILC/IVB.

DECLARO inexigível a licitação, com base na justificativa acima apresentada.

Alexandre O. Chieppe

Diretor Presidente

ID 563528-4

Niterói, 06 Agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 07/08/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106232714** e o código CRC **F6845633**.

Referência: Processo nº SEI-080004/001205/2025

SEI nº 106232714